DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

por meio de transferência bancária para a conta: **AGÊNCIA: 2761-8, CONTA: 100000-4, TITULAR:GRANDE REDE TELECOM.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária administrativa referente ao Duodécimo Legal.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Garantia de Funcionamento - Os sistemas aplicativos relacionados ao bom funcionamento da conexão à internet possuem garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizado de acordo com as instruções e recomendações técnicas, garantindo a plena funcionalidade da conexão para a finalidade pretendida pelo CONTRANTENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição, também sem ônus, de qualquer equipamento relacionado à conexão com a rede de internet, em razão de erro ou imperfeição constatado e comprovado no próprio sistema; neste caso, a **CONTRATADA** se compromete a fazer substituição o mais rápido possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Arcará com a solução de dúvidas e a transmissão de instruções e orientações.

CLÁUSULA OITIVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**se compromete em fazer bom uso e gozo dos serviços que lhes forem prestados com relação à conexão com a internet e os serviços multimidia.

CLÁUSULA NONA –DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, até 31 de Dezembro de 2021, podendo qualquer das partes, a qualquer momento, cancelá-lo desde que a parte interessada dê à outra, por escrito, aviso prévio de 3 (três) meses, bem como ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do CLIENTE/CONTRATANTE, antes de completado o período de fidelização, qual seja, 12 meses a contar da assinatura do contrato, o cliente se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, a ser apurada de acordo com a formula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

M = (VTB / MF) x MR

M – corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA;

VTB – corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios do valor da instalação;

MF – corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula quarta;

MR – corresponde ao numero total e meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual do CLIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do referido contrato, o cliente/contratante perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos atuais benefícios e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo TERMO DE CONTRATAÇÃO e novo CONTRATO DE PERMANÊNCIA, em separado.

PARÁGRAFO QUARTO – O Cliente/Contratante reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio cliente, ou por sua inadimplência ou infração contratual, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do respectivo contrato e do contrato de permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

PARÁGRAFO QUINTO –A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de: Rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de fornecimento de conexão à internet, assim como os serviços de comunicação multimídia, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao **CONTRATANTE** a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção da internet, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Valença do Piauí-PI, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Novo Oriente – PI, 11 de janeiro de 2021.

José Nilton Vieira de Sousa
CPF: 723.811.401-15
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE PI
José Nilton Vieira de Sousa
CONTRATANTE - Presidente da Câmara Municipal

GRANDE REDE TELECOM
CNPJ nº **07.960.902/0001-19**
CONTRATADO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – PI.

PODER LEGISLATIVO/ **CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO QUE ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-PI E A EMPRESA SIMPLES INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 35.155.225/0001-00, com sede na AV. João Rufino da Silva, S/N, Bairro Gil Marques, CEP: 64.530-000, Novo Oriente do Piauí – PI, neste ato representado pelo Vereador-Presidente **JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUSA**, portador da cédula de identidade RG nº 1877627 SSP-PI, CPF nº 723.811.401-15, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 1460, Dirceu, Novo Oriente-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SIMPLES INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.619/0001-19, com sede à Rua das 24 de Janeiro, nº 1067, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. **CLODOALDO DE SOUSA MONTEIRO**, brasileiro, natural de Teresina, Estado do Piauí, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.040.619 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 433.172.273-20, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, 2625, Planalto Ininga, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64049-700, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustados o presente contrato de prestação de serviços contábeis, conforme autorização constante do processo nº 03/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei n. 8.666/93 e 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a manutenção e suporte por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo em 01 (um) ***SOFTWARE SISTEMA WEB PORTAIS,*** *01 (um)* ***SOFTWARE SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA*** *e 01 (um)* ***SOFTWARE SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO,*** todos eles MULTIUSUÁRIO, de propriedade do **CONTRATADO** para desempenho das atividades de planejamento e gestão da **CONTRATANTE**, bem como a prestação de serviços descritos nos moldes da Cláusula 4ª e Parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entenda-se por sistema MULTIUSUÁRIO o direito de utilizar o Software contratado por mais de 01 (um) terminal desde que pertencente à mesma empresa CONTRATANTE e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente instrumento com sua respectiva versão, será requerido *on-line*, via acesso remoto e após o envio do contrato já assinado será entregue o software com todos os programas executáveis (códigos binário) e realizadas quaisquer diligências "in loco" no tocante a instalação ou treinamento, desde que previstas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do software contratado, bem como as configurações mínimas de hardware e sistema operacional necessárias ao apropriado funcionamento do software, estarão devidamente especificadas na proposta que por sua vez faz parte integrante do presente contrato, estando a ele devidamente agrupado.

É INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será instalado tenha acesso à internet para o funcionamento, pois sem o acesso o sistema não se autenticará ao inicializar-se.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins deste instrumento constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do software em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o software vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que as futuras versões, caso sejam de interesse do **CONTRATANTE**, serão efetuadas automaticamente durante o período de vigência da licença do software relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº _____ e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do contrato descrito no objeto e anexos deste é de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais).** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo suporte e manutenção das instalações, através de débito autorizado a ser emitido pelo **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas, de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo as parcelas mensalmente pagas até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente, por índice oficial (Governo Federal), por meio de transferência bancária para a conta: **AGÊNCIA: 2222-5, CONTA: 18.876-X, TITULAR: SIMPLES INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, BANCO DO BRASIL.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais serão enviadas à **CONTRATANTE** através do e-mail fornecido no ato do cadastro, apenas em versão eletrônica (NFS-e), emitidas pelo software do órgão competente do domicílio da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores descritos no parágrafo Primeiro desta Cláusula que não forem tempestivamente pagos, ficarão sujeitos à correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV, contados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata.

PARÁGRAFO QUINTO: O não pagamento das mensalidades em suas datas próprias acarretará, após o 3º dia útil do vencimento, o bloqueio / suspensão imediato dos serviços prestados pelo **CONTRATADO,** no que concerne ao suporte e manutenção do(s) software(s) objeto(s) do presente instrumento, bem como os demais serviços por ele habitualmente prestados ao **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o sistema venha a ser bloqueado pelo atraso no pagamento da mensalidade, a Simples Informática e Consultoria Ltda tem um prazo de até 48 horas, após a comprovação de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, para efetivar a liberação do mesmo, sendo que a liberação pode ser feita a qualquer momento neste período, por meio eletrônico no site do **CONTRATADO**.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO:

O presente contrato terá vigência desde a assinatura do respectivo contrato, até 31 de dezembro de 2021, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n. 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CONTRATANTE**, deseje rescindir o presente instrumento, antes de findar o prazo mínimo descrito no *caput* da presente cláusula, pagará à **CONTRATADA** a título de multa, o equivalente a 03 (três) mensalidades de acordo com os valores descritos no parágrafo primeiro da cláusula 2ª;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
c) Por solicitação do **CONTRATANTE,** sem custas ou multas, desde que esteja em dia com as mensalidades previstas na cláusula 2ª, Parágrafo Primeiro, após ter utilizado o software por um período mínimo de 12 (doze) meses;
d) Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;
e) No caso do não pagamento por parte do **CONTRATANTE** de 02 (duas) mensalidades, consecutivas ou não;

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO

O **CONTRATADO** prestará manutenção e suporte, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do **CONTRATANTE**, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o **CONTRATANTE** tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** é responsável pela manutenção dos sistemas, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como mikrotik, access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, anti-virus e etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, sempre *on-line*, pela internet e por telefone, para manter a agilidade e baixo custo ao **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** reconhece como direito do **CONTRATADO** a realização quaisquer alterações ou ampliações do software original, sem aviso prévio, automaticamente durante o período de vigência da licença do software relacionado.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo anterior, compreende-se alteração ou ampliação de software o projeto de desenvolvimento de novos módulos/rotinas inexistentes na versão atual do sistema SIMPLES INFORMÁTICA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso seja necessária a reinstalação do sistema no servidor do **CONTRATANTE**, por qualquer que seja o motivo, o processo terá o custo de 01 (uma) mensalidade negociada no ato da instalação, a ser quitada antes do agendamento, independente do valor mensal que o **CONTRATANTE** já tenha se comprometido a pagar.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATADO** poderá analisar pedidos de implementações e adaptações dos sistemas solicitados pelo CONTRATANTE, mas, contudo, somente os implementará caso realmente necessários, a expensas do **CONTRATANTE** e após ter decorrido período mínimo de 04 (quatro) meses de efetiva vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATADO** dará manutenção apenas no que se refere ao ***SOFTWARE SISTEMA WEB PORTAIS, SOFTWARE SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA e SOFTWARE SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO,*** ficando excluídos de tais manutenções o suporte e assistência na configuração de equipamentos tais como roteadores, access points, servidores Linux.

PARÁGRAFO NONO: Para o fim de realização da manutenção descrita no *caput* do presente artigo, correrão por conta do **CONTRATANTE** todos os custos e despesas eventualmente suportadas pelo **CONTRATADO** e seus prepostos, tais como transporte, viagem, alimentação e estadia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o **CONTRATADO** venha a arcar com quaisquer dos custos e despesas descritos no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** obriga-se a reembolsar imediatamente o **CONTRATADO**, dos valores por ele despendidos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas correspondentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** mediante contraprestação mensal obriga-se a:

a) Realizar a instalação / implantação do Software, objeto do presente instrumento, no(s) servidor(es) do **CONTRATANTE**;
b) Realizar o treinamento dos indivíduos / usuários indicados pelo **CONTRATANTE** que irão utilizar o Software, mediante prévia solicitação com antecedência de 10 (dez) dias;
c) Promover a reciclagem dos indivíduos / usuários, na hipótese do **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do software;
d) Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente;
e) Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE,** ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário do Estado do Piauí);
f) Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do **CONTRATANTE** e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Remunerar o **CONTRATADO**, nos termos descritos na cláusula 4ª e parágrafos;
b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
c) Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do (s) *software* (s), tais como: *hardware,* rede, pessoas capacitadas, entre outros;
d) Responsabilizar-se legalmente pelos dados, informações e relatórios armazenados ou emitidos no sistema contratado, cabendo ainda à equipe técnica do CONTRATANTE a verificação acerca da correta alimentação de dados junto ao sistema e da correção de seus relatórios;
e) Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de backups, danos físicos em unidades de armazenamento, vírus);
f) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pelo **CONTRATADO** para que este possa vir a solucionar correções no *software* contratado, caso seja necessário;
g) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do software contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado ainda ao **CONTRATANTE**, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATADO**:

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

a) Divulgar, revelar ou disponibilizar o software, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o software objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato;
e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos e do direito do **CONTRATADO** de rescindir o presente contrato imediatamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A transferência pelo **CONTRATANTE** a terceiros, a qualquer título, da posse ou propriedade de qualquer equipamento no qual esteja instalado o software, objeto do presente, não implicará cessão ou transferência da licença de uso conferida ao mesmo;

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do **CONTRATANTE**, pretender transferir a terceiros qualquer equipamento no qual esteja instalado o software, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato prévia e expressamente ao **CONTRATADO**, ficando a transferência da licença de uso do software sujeita a celebração entre o **CONTRATADO** e o terceiro-adquirente de um novo contrato de licença de uso, bem como ao pagamento dos valores que venham a ser ajustados entre estes;

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inclui-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo **CONTRATADO**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Software, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade do **CONTRATADO**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pelo **CONTRATADO** ou aos quais venha a ter acesso sob e em função deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, o **CONTRATANTE,** deverá imediatamente interromper o uso do software e devolver ao **CONTRATADO** todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem a propriedade intelectual deste, ou ainda, inutilizá-las, a exclusivo critério do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao CONTRATADO, de maneira exclusiva e sem necessidade de autorização ou requerimento ao CONTRATANTE, à exploração de quaisquer espaços publicitários nos sítios que hospedam os sistemas on-line de plataforma web para acessos de usuários externos tais como PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PORTAL DA PREFEITURA, CONTRACHEQUE ON-LINE E PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMAª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao software em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao **CONTRATANTE** a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** concorda que o **CONTRATADO** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica terminantemente proibido ao **CONTRATANTE,** realizar a contratação de qualquer empregado/parceiro do **CONTRATADO**, que esteja ou tenha se envolvido na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 03 (três) anos contados do seu término/rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE,** vier a experimentar, pelo uso inadequado e ou cadastramento incorreto de dados bancários (boletos) não será de responsabilidade do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** não estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE,** posto ser de conhecimento das partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pelo **CONTRATADO** em função da manutenção periódica do software.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

licença e prestação dos serviços, de acordo com este contrato, não excederá o preço de implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATADO**, não terá qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

a) Qualquer violação pelo **CONTRATANTE** de suas obrigações descritas neste contrato;
b) Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo **CONTRATADO**;
d) Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software com equipamento ou documentação não fornecido pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária administrativa referente ao Duodécimo Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. III c/c o art. 13, inc. II, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Valença do Piauí-PI, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo

Novo Oriente – PI, 08 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
José Nilton Vieira de Sousa
CONTRATANTE - Presidente da Câmara Municipal

SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 11.291.619/0001-19
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA: James Ferreira do Santos e Silva
CPF: 007.389.793-09

2ª TESTEMUNHA: Sebastiana Maria de Sousa Moura
CPF: 000.966.473-45

Câmara Municipal de Patos do Piauí
Rua: Manoel Bispo Teixeira, 365 CEP: 64.580.000.
CNPJ 35.127.547/00001-37
Email- camaramunicipaldepatos@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATPS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ** nº **35.127.547/0001-37**, com sede na Rua Manoel Bispo Teixeira nº.365 2003, Bairro Centro, Patos - PI, neste ato, representada pelo presidente, o Sr. LUZITANIA DIAS REIS, brasileira, portador do **CPF** nº **470.721.483-53** e **RG** nº **1338676 - SSP/SP**, residente na Rua Manoel B Teixeira nº. 53, Centro, CEP 64.577-000, na cidade de Patos, Estado do Piauí.

CONTRATADO: (M G N DIGITAÇÕES E SERVIÇOS), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **22.974.477/0001-00**, situada na Rua São Benedito, nº 71, Bairro Bomba, CEP 64.601-343, na cidade de Picos, Estado do Piauí, representada por **Maria das Graças Lopes**, empresaria, solteira, portadora do **CPF nº. 636.023.773-34 e RG nº 1.758.138 SSP - PI.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem como objeto, Folha de Pagamento e Transmissão Sagres Folha, bem como a prestação de serviços de Software para a **CONTRATANTE.**

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª. A prestação de serviços compreenderá as seguintes atividades: manutenção de computador e de programas com atualizações, digitação de documentos, arquivamento de documentos em formato digital, fotocopias, e envio do Sagres Folha e GFIP da **CONTRATANTE.** Todos os serviços serão executados dentro das instalações do **CONTRATADO.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

CLÁUSULA 3ª. O **CONTRATADO** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários ao **CONTRATANTE**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pelo **CONTRATADO.**

DAS ATUALIZAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. Fica acertado entre as partes que o **CONTRATADO** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias - Sistema de Controle de Funcionários e Folha de Pagamento.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 5ª. O presente contrato terá início no dia 04 de Janeiro de 2021 com término em 31 de Dezembro de 2022, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), mensais, sendo reajustado conforme o salário mínimo nacional, cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pela CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês na conta corrente Agencia nº. 3350-2 C/C nº. 20.554-0 Banco do Brasil.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 7ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª. Fica eleito o foro da Comarca de Patos - PI para dirimir as dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. E por concordarem e acharem justas as cláusulas acima assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Patos - PI, 04 de Janeiro de 2020.

Luzitânia Dias dos Reis
Presidente da Câmara
CPF Nº 470.721.483-53

MARIA DAS GRAÇAS LOPES
CPF Nº 636.023.773-34
RG Nº 1.758.138 - SSP/PI